

CIRCULAR INFORMATIVA N.º 04/IMPIC/2019

ASSUNTO: Prazo limite para o registo das entidades na plataforma do livro de reclamações eletrónico

O Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21.06 veio alterar o Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15/09, relativo ao regime jurídico do livro de reclamações, obrigando à disponibilização de livro de reclamações eletrónico em determinadas condições para os prestadores de serviços que preencham os requisitos legais (art. 2.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/2017) e desempenhem as seguintes atividades económicas sob fiscalização do IMPIC, I.P.:

- Construção Civil;
- Promoção Imobiliária;
- Administração de Condomínios;
- Avaliação Imobiliária;
- Arrendamento, compra e venda de bens imobiliários;
- Administração de imóveis por conta de outrem;
- Mediação Imobiliária;
- Consultadoria e mediação de obras;
- Gestão, planeamento e fiscalização de obras.

Deste modo, informa-se que as referidas entidades, deverão registar-se até 31.12.2019 (prazo que já foi dilatado em 1 de julho de 2019), diretamente na Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico no seguinte endereço eletrónico <https://www.livroreclamacoes.pt/pt/web/guest/registar> de acordo com as instruções do manual de utilizador disponível no sítio eletrónico da Direção Geral do Consumidor (www.consumidor.gov.pt).

Qualquer dúvida sobre o registo de entidades poderá ser esclarecida através da consulta das FAQs <https://www.consumidor.gov.pt/livro-de-reclamacoes.aspx>, da linha telefónica da INCM n.º 21 781 08 75 ou pelo email reletronico@impic.pt.

06.12.2019